

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 394/92

Concede reajuste de vencimentos
ao pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam reajustados em 125%(CENTO E VINTE E CINCO POR CENTO) os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de setembro do corrente ano, compreendendo os Estatutários, Celatistas, ativos inativos e pensionistas.

Artigo 2º Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de agosto de 1992.

Artigo 3º O pagamento dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo o Executivo, se necessário abrir créditos suplementares até o limite, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais previstos em Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

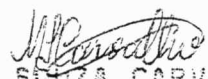
Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 21 de setembro de 1992.


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões em 22 / 23 / 24 / setembro / 92


SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores


MIRIAN DE SOUZA CARVALHO
Secretária da Câmara de Vereadores